

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJn°27.174.168/0001-70
Preçe Domingos José Martins, SN° – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28.3529-6724 Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: <u>WWW.itapemirim.es.gov.br</u>

Itapemirim-ES, 22 de fevereiro de 2016

OF/GAP-PMI/N°, 039/2016

Ao Exmº. Sr. Paulo Sérgio de Toledo Costa Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES CEP: 29.330.000 ITAPEMIRIM-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 150, de 24 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores para atender a necessidade da administração municipal e excepcional interesse público.

Sem-mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Çordişimente,

JÒIANO DE PAIVA ALVES Prefeito Munidipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJn°27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/N° – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28.3529-6724 Assessoria Executiva de Gabinete

mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: <u>www.itapemirim.es.qov.br</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

MENSAGEM Nº 003/2016

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei Complementar para apreciação do Poder Legislativo, revoga a Lei Complementar nº 150, de 24 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores para atender a necessidade da administração municipal e excepcional interesse público.

Com o advento da Lei nº 2.871, de 11 de junho de 2015 que regulamentou a contratação temporária no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a Lei Complementar perdeu sua eficácia.

Assim, considerando que no mundo jurídico há uma celeuma quanto a possibilidade ou não de uma lei ordinária (Lei nº 2.871/15) revogar uma lei complementar (LC 150/13), partimos para o campo da certeza, a fim de não deixar brechas para possíveis questionamentos, que é proposto o presente projeto de lei complementar.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES/22 de fevereiro de 2016.

CÍANÓ DE PAÍVA ALVES Prefeito Muhicipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJn°27.174.168/0001-70
Praga Domingos José Martins, SN° – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: <u>www.itapemirim.es.gov.br</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2016

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 24 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 150, de 24 janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 22 de fevereiro de 2016.

LUCIANO DE PAVA ALVES
Prefeito Municipal